

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

### Capítulo Primeiro Da denominação, da sede, duração e finalidade.

#### ARTIGO 1º

A ASSOCIAÇÃO SALVA CULTURA E ARTE, também designada pelo nome SALVA, constituída em 03 de Maio de 2012, sob forma de Associação, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede na *Av. Plínio Ariindo de Nês, 888, sala 102, bairro Centro, na cidade de Xaxim - SC*, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas

#### ARTIGO 2º

A Entidade tem por finalidade valorizar e promover a cultura conforme inciso I, do art. 33 da Lei 13.019/14 atuando como vetor para a transformação social de crianças e adolescentes; proporcionar melhores condições de vida às crianças e adolescentes por meio do reconhecimento do direito à cultura, ensino da arte e da cultura através de oficinas, cursos, palestras, seminários, apresentações e produções audiovisuais, nas várias modalidades e expressões artísticas e de patrimônio cultural, apresentações artísticas e exposições, ações de incentivo à leitura, formação técnica e artística de profissionais, projetos educativos orientados à fruição e produção das artes, atividades de exibição cinematográfica, produção audiovisual e cinematográfica, produção de jogos educativos incluindo video game, ensino do esporte, educação ambiental; entre outras atividades afins; realizar intercâmbio artístico entre diversas regiões brasileiras e internacionais; reconhecendo e valorizando a diversidade cultural, regional e étnica.

#### Parágrafo único.

A SALVA entidade privada sem fins lucrativos não distribuição entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º da Lei 13.019/14;

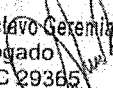
#### ARTIGO 3º

No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, abstendo-se de qualquer preconceito ou discriminação relativa à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica ou de nacionalidade.

A Salva reconhece a estreita relação entre cultura e esporte, entendendo que a cultura desempenha um papel fundamental no fomento e no desenvolvimento das atividades esportivas. A entidade se compromete a promover a interação entre cultura e esporte, estimulando a integração de práticas culturais nas atividades esportivas e incentivando a realização de eventos que envolvam expressões artísticas e culturais relacionadas ao esporte. A salva reconhece a importância da cultura como elemento de valorização da identidade local e nacional, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes, críticos e criativos. Dessa forma, a entidade se compromete a fomentar ações que fortaleçam essa interação,

  
BÁRBARA TELÓ BRESCOVICI  
Oficial Registradora  
Ofício de Registro Civil,  
Tribunal e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Comércio de Xaxim/SC

1

  
Geandro Gustavo Geremia  
Advogado  
OAB/SC 29365

promovendo eventos, workshops, exposições, produção de material audiovisual e atividades culturais que enriqueçam a experiência esportiva e ampliem o acesso à cultura em todas as suas manifestações.

**Parágrafo único.**

A SALVA se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**ARTIGO 4º**

A Entidade redigirá Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**ARTIGO 5º**

A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas quantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo único**

Os serviços pertinentes a área cultural que a Entidade se dedique, serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações que trata a Lei n. 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

**ARTIGO 6º**

A SALVA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

**ARTIGO 7º**


Diz respeito ao patrimônio da entidade, o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela SALVA através de convênios, projetos ou similares. São bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

**Capítulo Segundo  
Da Constituição Social**

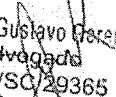
**ARTIGO 8º**

A SALVA é constituída por um número ilimitado de associados, que se dispunha a viver os fins sócio-culturais-ambientais e estatutários da Associação, não respondendo por suas obrigações sociais.

**ARTIGO 9º**

  
BÁRBARA TELÓ BRESCOVICI  
Oficial Registradora  
Ofício de Registro Civil,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Comarca de Maringá/SC

2

  
Geandro Gustavo Peremia  
Advogado  
OAB/SC/29365

Constitui o quadro social da entidade:

- a) Associados fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador SALVA, aprovado pela Assembléia Geral dos Associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- c) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa Sócio-cultural fizeram jus a este título, indicados a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);
- d) Associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes (se existentes), segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

#### ARTIGO 10

São direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

- a) fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse comum;
- b) solicitar ao presidente ou à Diretoria, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural;
- e) ter acesso às atividades e dependências da SALVA;
- f) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo;
- g) convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados efetivos.

#### ARTIGO 11

São deveres de todos os associados:

- a) prestigiar e defender a organização, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando por seu bom nome;
- c) não faltar às Assembléias Gerais;
- d) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a organização, inclusive mensalidades, caso existam;
- e) participar de todas as atividades culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- f) observar na sede da SALVA ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

#### ARTIGO 12

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

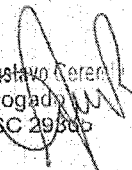
### Capítulo Terceiro

#### Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão de Associados.

#### ARTIGO 13

  
BÁRBARA TELÓ BRESCOVICI  
Oficial Registradora  
Ofício de Registro Civil,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Comarca de Xaxim/SC

3

  
Geandro Gustavo Cerem  
Advogado  
OAB/SC 29805

São requisitos para admissão do associado

- I – concordar, por escrito, com os objetivos da Associação;
- II – declarar concordar com os objetivos e ação da Associação SALVA e declarar ser contrário a qualquer espécie de manifestação preconceituosa, criminal ou degradante;
- III – apresentar toda documentação requisitada pela Associação, necessária para confirmação de seu ingresso;
- IV – ser aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - A aceitação de associação à SALVA cabe à Assembléia Geral, por votação de maioria simples (50% + 1) dos associados presentes aptos a votar.

#### ARTIGO 14

São Requisitos para demissão de associado:

- I – por motivos graves assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral, convocada para esse fim;
- II – por aprovação por maioria absoluta dos Associados presentes em Assembléia Geral, convocada para esse fim;
- III – por restar comprovada a Justa Causa.

#### ARTIGO 15

São requisitos para exclusão de associado:

- I – a extinção da associação;
- II – o cometimento de atos que violem as finalidades da SALVA;
- III – a aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral, convocado para esse fim;
- IV – pelo não comparecimento de Associado Fundador, Efetivo e Colaborador, pelo período de um ano, às reuniões e/ou atividades da Associação, mediante aprovação de assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão ou demissão do associado só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

### Capítulo Quarto Da Organização Administrativa


#### ARTIGO 16

São os órgãos administrativos da SALVA:

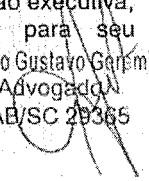
- I - Assembléia Geral;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Conselho Diretor;
- IV - Conselho Fiscal.

#### Parágrafo único.

A Instituição poderá remunerar dirigentes que, efetivamente, atuarem em sua gestão executiva, além daqueles que lhe prestarem serviços específicos, imprescindíveis para seu

  
BÁRBARA TEÓ BRESCOVICI  
Oficial Registradora  
Ofício de Registro Civil,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Comarca de Joinville/SC

4

  
Geandro Gustavo Garemia  
Advogado  
OAB/SC 29365

funcionamento, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, especificamente na região e área de sua atuação.

#### **ARTIGO 17 - Da Assembleia Geral dos Associados:**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os efetivos que, estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

#### **ARTIGO 18**

A Assembleia Geral, sob pena de nulidade de suas atribuições observará quanto a sua constituição as seguintes normas:

- I – Será convocada por aviso prévio com antecedência mínima de 7 (sete) dias, fixados na sede;
- II – Não havendo número legal na primeira convocação far-se-á a segunda convocação com intervalo de meia hora;
- III – É obrigatório declarar-se nos editais se for para a primeira ou para ambas as convocações;
- IV – Para funcionamento da assembleia geral, será indispensável a presença de metade e mais um dos associados, em primeira convocação, que estejam em dia com a tesouraria e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes;
- V – Aberta a sessão pelo presidente ou substituto legal, assembleia geral aclamará um presidente para dirigir os trabalhos. Esta aclamação só terá efeito para as sessões em que se discutirem assuntos referentes a atos praticados pela diretoria e quando se tratar de aprovar, reprovou ou não sugestões da diretoria;
- VII – As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias;

#### **Parágrafo único.**

Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 39;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 37;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VII – destituir os administradores.

#### **ARTIGO 19**

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para:

- I – apreciar e homologar as contas e o balanço, aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II – aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;

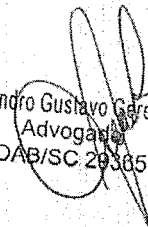
#### **Parágrafo único.**

A cada dois anos, para eleger o Conselho Fiscal e Diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

#### **ARTIGO 20**

  
**BÁRBARA TELÓ BRESCOVICI**  
Oficial Registradora  
Ofício de Registro Civil,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Comarca de Xaxim/SC

5

  
Geandro Gustavo Gáremia  
Advogado  
OAB/SC 29365

A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### ARTIGO 21 - Do Conselho Diretor

O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de seis membros, subordinado à Assembleia Geral de Associados, responsável pela representação social da SALVA, com responsabilidade administrativa da Associação, composto de associados efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

##### Parágrafo primeiro

Necessariamente, o conselho diretor será composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, estes dois últimos, com seus respectivos suplentes.

##### Parágrafo segundo

Será permitida a participação de servidores públicos na composição da diretoria da Entidade, sendo, no entanto, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, fato que obstará a aplicação do disposto no art. 13, parágrafo único deste Estatuto.

#### ARTIGO 22

O Conselho Diretor nomeará uma Secretaria Executiva, com competência para gerir as funções administrativas da Entidade, o qual servirá como apoio para o desenvolvimento das atividades do Secretário e do Tesoureiro.

#### ARTIGO 23

Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral, a proposta anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades de Entidade;
- III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções da Assembleia;
- IV – definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades, mediante Regimento Interno próprio;
- V – nomear, contratar e demitir funcionários;
- VI – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VII – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VIII – elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias.

##### Parágrafo único.

A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.


#### ARTIGO 24

Compete ao Presidente:

- I – representar a Entidade judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

  
BÁRBARA TEÓ BRESCOVICI  
Oficial Registradora  
Ofício de Registro Civil,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Comarca de Xaxim/SC

6

  
Geandro Gustavo Geremia  
Advogado  
OAB/SC 29365

V – Assinar cheques, ordens de pagamento, fazer movimentações de recursos em instituições financeiras conjuntamente com o tesoureiro ou com seu substituto estatutário, no exercício do cargo.

#### ARTIGO 25

São competências do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

#### ARTIGO 26

Compete ao Secretário e seu Suplente:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as Atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração às atividades da Presidência, bem como, dirigir a organização dos eventos promovidos pela Entidade.

#### ARTIGO 27

Compete ao Tesoureiro e seu Suplente:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados (caso exista), rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Assinar cheques, ordens de pagamento, fazer movimentações de recursos em instituições financeiras conjuntamente com o presidente, ou com seu substituto estatutário, no exercício do cargo.

#### ARTIGO 28 - Da Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, dirigido pelo Secretário e pelos colaboradores que, eventualmente, sejam contratados para prestar serviços à Entidade, subordinados ao Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

##### Parágrafo único

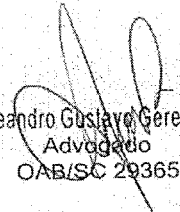
A Secretaria Executiva é responsável pelo andamento das atividades diárias da Instituição, sendo responsável pelo contato direto da Entidade com a população em geral, em suma, é quem faz o primeiro atendimento, responsável por providenciar cadastros, encaminhamentos e a apresentação da Entidade ao interessado.

#### ARTIGO 29 - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

7

  
BARBARA TELÓ BRESCOVICI  
Oficial Registradora  
Ofício de Registro Civil,  
Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica  
Comércio de Kazliry/BC

  
Geandro Gustavo Geremia  
Advogado  
OAB/SC 29365

#### ARTIGO 30

São atividades competentes ao Conselho Fiscal:

I – auxiliar o Conselho Diretor na Administração da SALVA;

II – analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;

III – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V – convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo.

#### Capítulo Quinto Do Patrimônio

#### ARTIGO 31

O patrimônio da SALVA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

#### ARTIGO 32

Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do art. 33, da Lei 13.019/14.

#### ARTIGO 33

Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### Capítulo Sexto Das Eleições

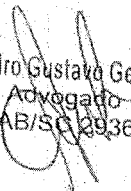
#### ARTIGO 34

As eleições para as Diretorias ocorrerão a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, através da Assembleia Geral, tomando posse em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, podendo compor chapa todos os Associados Efetivos, mas concorrendo apenas a uma única chapa, podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

#### Capítulo Sétimo

  
BARBARA TELÓ BRESCOVICI  
Oficial Registradora  
Ofício de Registro Civil,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Comarca de Xaxim/SC

8

  
Geandro Gustavo Geremia  
Advogado  
OAB/SC 29365

## Da prestação de contas

### ARTIGO 35

A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- IV – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme inciso IV, do art. 33 da Lei 13.019/14;

## Capítulo Oitavo Das disposições gerais e transitórias

### ARTIGO 36

Os bens patrimoniais da SALVA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim.

### ARTIGO 37

A SALVA poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

### ARTIGO 38

Em casos de desligamento de tesoureiro e suplente, O Presidente deverá indicar imediatamente novo tesoureiro e suplente.

### ARTIGO 39

O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

### ARTIGO 40

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Geandro Gustavo Car  
Advogado  
OAB/SC 24900

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Rua Sara Teles Brejeiro, Oficial Registradora - Avenida Luiz Lunardi, 1166 - Sala  
01 Centro - Xavier - Cidade de Santa Catarina - CEP: 89.033.000  
Fone: (49) 3363.3066 E-mail: registro@xvixi.com.br

Natureza do Título: Alteração Estatutária

Qualidade do Lançamento: Averbação

Representante: TIAGO GHENO

Protocolo nº: 1559 - Livro 18 - Folha 190 - Ordem 588 - em 08/2024

Registro nº: 3515 - Livro A-31 - Folha 262 - em 21/09/2024

Emolumentos: Averbação sem valor econômico - R\$

113,24 - Selo pago - R\$ 0,00 - Arquivamento - R\$ 25,18 - FRJ

- R\$ 21,45 - ISS - R\$ 4,15 - Total: R\$ 174,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HEL57401-Y310

Confira os dados do ato em: [selo.tjas.jus.br](http://selo.tjas.jus.br)

**BARBARA TELES BREJEIRO**  
Oficial Registradora  
Ofício de Registro Civil  
Registro e Escriturações e Posturas Jurídicas  
Comunidade de Anchieta

